



**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO
Gerência de Regulação Operacional – GRO**

**ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DA MINUTA DE
RESOLUÇÃO NORMATIVA SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA ARSAE-MG**

Belo Horizonte | MG

Outubro de 2020

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

OBJETO DA REGULAÇÃO:

Minuta de Resolução Normativa sobre o Regimento Interno da Arsae-MG

ÁREA RESPONSÁVEL:

Gerência de Regulação Operacional – GRO

DATA: 15/10/2020

7

1. RESUMO:

A Análise de Impacto Regulatório – AIR visa avaliar impactos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos, socioambientais e de governança da regulação proposta, por meio de uma avaliação crítica de seus pontos positivos e desafios. Nesta Análise serão avaliados os impactos relativos à Minuta de Resolução Normativa sobre o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG, alterada com o objetivo de atualizar e modernizar as diretrizes e procedimentos do Regimento Interno da Agência, que não passava por uma revisão desde 2013.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR:

O Regimento Interno da Arsae-MG estabelece diretrizes e regulamenta atividades e procedimentos de toda a Agência, com foco especial em diretrizes, atividades e procedimentos:

1. Do Gabinete;
2. Da Ouvidoria;
3. De Consultas e Audiências Públicas.

No entanto, tais diretrizes, atividades e procedimentos merecem uma reavaliação, pelo fato de estarem desatualizadas e não refletirem a dinâmica de funcionamento atual da Agência, especialmente nesse novo contexto de trabalho relacionado ao teletrabalho e à necessidade de possibilitar o acesso virtual aos serviços prestados pela Agência a toda Minas Gerais, de forma eficiente, eficaz, ágil, desburocratizada e segura.

O trabalho de reavaliação do Regimento Interno foi realizado considerando, especialmente, a necessidade de:

- Inclusão da possibilidade de prestação do máximo de serviços possível de forma virtual;
- Inclusão de diretrizes, atividades e procedimento de *Compliance*;
- Discussão e compatibilização dos procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da Arsae-MG, com os efetivamente adotados;
- Avaliação e definição de novas regras de funcionamento das Mediações, Audiências e Consultas Públicas, de modo a promover o envolvimento efetivo de titulares, usuários, entidades representativas, prestadores de serviços e outros interessados nos assuntos colocados em discussão.

Por esse motivo, o tema foi incluído na Agenda Regulatória de 2020 e foi elaborada uma minuta de resolução.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Os principais atores ou grupos afetados pelo tema são:

- Todo o corpo técnico da Arsae-MG;
- Prestadores de serviços regulados pela Arsae-MG;
- Representantes dos poderes concedentes;
- Usuários dos serviços prestados nos setores de atuação da Arsae-MG;
- Órgãos e entidades públicas e privadas, com interesse nos temas de regulação, saneamento, saúde pública e meio ambiente, dentre outros.

Em relação ao tema “Audiências e Consultas Públicas”, a principal questão a ser assegurada é a efetiva possibilidade de participação a quaisquer interessados, considerando:

- A importância da participação popular na gestão pública, de forma a promover diálogo efetivo, na medida em que se propõe uma interlocução entre o poder público e a sociedade civil, compreendidos como fatores de construção e legitimação social das decisões administrativas, nos assuntos de interesse geral;
- A necessidade de propiciar amplo acesso às informações e promover a transparência nas ações da Arsae-MG.

4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO ESTATAL SOBRE O TEMA TRATADO:

As alterações propostas no Regimento Interno da Arsaie-MG foram elaboradas tendo como base a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei Federal nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei Federal nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Algumas propostas também foram inspiradas na Lei Federal nº 13.848/2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras federais.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR:

O trabalho de reavaliação do Regimento Interno da Arsaie-MG foi realizado com o objetivo de atualizar e modernizar as diretrizes, atividades e procedimentos da Agência, com foco especial na:

- Inclusão da possibilidade de prestação do máximo de serviços possível de forma virtual;
- Inclusão de diretrizes, atividades e procedimento de *Compliance*;
- Discussão e compatibilização dos procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno da Arsaie-MG, com os efetivamente adotados;
- Avaliação e definição de novas regras de funcionamento das Mediações, Audiências e Consultas Públicas, de modo a promover o envolvimento efetivo de titulares, usuários, entidades representativas, prestadores de serviços e outros interessados nos assuntos colocados em discussão.

6. DESCRIÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Num primeiro momento aventou-se a possibilidade de publicação de Resolução Normativa específica sobre o tema “Audiências e Consultas Públicas”, conforme diretriz presente na Agenda Regulatória 2020 da Arsa-e-MG; no entanto, após consulta à Procuradoria da Agência, esta alternativa foi considerada inadequada. Iniciou-se, assim, a revisão da Resolução Normativa nº 39/2013, que estabelece o Regimento Interno da Arsa-e-MG, com o apoio do Gabinete e Ouvidoria da Agência.

7

7. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS:

Dentre os principais impactos das alterações propostas no Regimento Interno da Arsa-e-MG, estão a atualização e a maior clareza das diretrizes, atividades e procedimentos realizados pela Agência, além da possibilidade de ampliação da participação de partes interessadas por meio, de atividades e procedimentos virtuais, o que amplia o acesso aos serviços prestados pela Agência.

Dentre os grupos e atores que se beneficiarão com a nova resolução, estão todo o corpo técnico da Arsa-e-MG, os prestadores dos serviços regulados pela Agência, os representantes dos poderes concedentes, os usuários dos serviços prestados, órgãos e entidades públicas e privadas, com interesse nos temas de regulação, saneamento, saúde pública e meio ambiente, dentre outros.

Não foram identificados custos adicionais, tanto para a Agência, quanto para os prestadores dos serviços regulados, gerados pelas alterações propostas. Muito pelo contrário, espera-se que ocorra uma economia de recursos financeiros e humanos por parte da Agência e dos prestadores de serviços regulados, a partir da possibilidade de realização de atividades e procedimentos de forma virtual, o que anteriormente ocorria de forma presencial.

Atenção especial deve ser dispendida para assegurar atividades e procedimentos virtuais seguros, tendo em vista as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

8. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS:

Não se aplica.

9. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

Após a publicação da nova Resolução Normativa, deverá ser produzida cartilha e vídeo orientativo, com o passo a passo para a realização das atividades e procedimentos regulamentados pela nova Resolução, de modo a facilitar a operacionalização da mesma, por parte do corpo técnico da Arsa-e-MG, e fomentar um maior entendimento sobre as atividades e procedimentos da Agência, pelo público em geral.

O monitoramento e a avaliação da implementação da nova Resolução Normativa sobre o Regimento Interno da Arsa-e-MG será realizado pela Gerência de Regulação Operacional – GRO, por meio de metodologia a ser desenvolvida em conjunto com o Gabinete e Ouvidoria da Arsa-e-MG, após a publicação da Resolução.

10. TOMADA DE SUBSÍDIOS (CONSIDERAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO E RECEBIDAS EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL):

Até o presente momento, não foram realizadas Audiência e Consulta Públicas sobre o tema. Sua realização ocorrerá em momento posterior.

11. MAPEAMENTO DE EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

O mapeamento realizado é apresentado no “Estudo de boas práticas regulatórias sobre Regimento Interno de Agências Reguladoras”.

12. CONCLUSÃO

Resultado final da análise:

Viável

Inviável

Inconclusivo

Equipe responsável pela elaboração:

Camila do Couto Seixas

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603

Leila Margareth Möller

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

Marco Antonio Oliveira de Moraes

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.911-7

Thais Souza Medeiros

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5